

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO E A EMPRESA DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente o **Sr. RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF: 040.469.128-55, residente na Rua Eliezer Moreira S/N Vila Canadá, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.626.169/0001-39, com sede na Avenida Guaxenduba, n.º 158, Centro, São Luis/MA, e-mail: licitar@duvel.com.br, telefone: (98) 98863-1016, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n. 186.975.856-00 e portador da C. I. n.º 251017 SSP/MG, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 11/2026, Processo Administrativo 2.929/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico de Licitação** em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de Veículo utilitário, tipo caminhonete**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Veículo utilitário, tipo caminhonete, conforme especificações do ETP.	UND	1	R\$ 299.000,00	R\$ 299.000,00
Valor Total				R\$ 299.000,00	

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO



- a) O valor total da contratação é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- b) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:



- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, será no **prazo de 01 (um) dia** de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá **no prazo de 03 (três) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV Multa:

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.



1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Unidade Orçamentária – 1301- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Função – 18 – Gestão Ambiental

Sub-função – 541- Preservação e conservação ambiental

Programa – 1008 – gestão de política Ambiental

Projeto Atividade – 2.073 – Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo

Classificação Econômica – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente



Fonte de Recurso – 1501000000 – outros recursos não vinculados

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 I - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **Sra. VALERIA MELO ALVES ROCHA, Portaria nº 128/2025**, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 26 de MARÇO de 2026.


RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo
CONTRATANTE

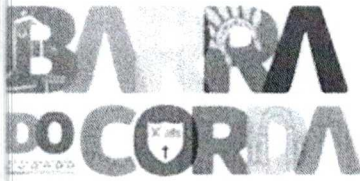


Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Data: 26/03/2026 16:47:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E
PEÇAS LTDA**
CNPJ n.º 41.626.169/0001-39
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Clara de Sousa Leizureia CPF 624.594.793-60
2. Esanice Bessa Pontes CPF 613.228.203-33



EXTRATO DE CONTRATO n° 136/ 2026
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.929/2026 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: **Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de Veículo utilitário, tipo caminhonete.** PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026, Contratado: **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.626.169/0001-39.** Contratante: através da secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. **Valor: R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).** Unidade Orçamentária – 1301- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Função – 18 – Gestão Ambiental. Sub-função – 541- Preservação e conservação ambiental. Programa – 1008 – gestão de política Ambiental. Projeto Atividade – 2.073 – Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo. Classificação Econômica – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente. Fonte de Recurso – 1501000000 – outros recursos não vinculados. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de março de 2026. ASS: RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA. CARG: Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo/Barra do Corda – MA.





EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 933/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da secretaria Municipal de Assistência Social, sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 que, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Assistência Social, RATIFICOU a Dispensa de Licitação nº 05/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 933/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: contratação de Pessoa Jurídica especialista em serviços de cursos e treinamento de fabricação de ovos de páscoa, voltado às mulheres cadastradas e acompanhadas pelos CRAS no período da Páscoa. Unidade Orçamentária – 2001 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função – 08 – Assistência Social. Sub-função 244 – Assistência Comunitária. Programa – 1018 – Assistência Social: Serviços e Benefícios Socioassistenciais. Projeto Atividade – 2.108– Bloco da Proteção Social Básica(CRAS e SCFV). Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terc. de pessoa jurídica. Fonte de Recurso – 150100000000 – Outros Recursos não vinculados. Fonte de Recurso – 166000000000 – Transferências de Recursos do FNAS. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: INSTITUTO BENEFICIENTE VASCONCELOS, inscrito no CNPJ nº 14.445.252/0001-39, no valor global de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 23 de março de 2026. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: pormqyq7wi20260327140322

Secretaria de Meio Ambiente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2929/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículo utilitário, tipo caminhonete. Homologado o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2026, que foi ADJUDICADO, em favor da empresa DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.626.169/0001-39, com sede na Avenida Guaxenduba, n.º 158, Centro, São Luis/MA, e-mail: licitar@duvel.com.br, telefone: (98) 98863-1016, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. PAULO CESAR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 186.975.856-00 e portador da C. I. n.º 251017 SSP/MG, foi declarada vencedora do ITEM 1, totalizando o Valor Global de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa a nove mil reais). RAIMUNDO DOS REIS DA SILVA. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Barra do Corda/MA, 25 de março de 2026.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: reshr4omwxh20260327140322

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 136/ 2026 PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.929/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de Veículo utilitário, tipo caminhonete. PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026, Contratado: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.626.169/0001-39. Contratante: através da secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa a nove mil reais). Unidade Orçamentária – 1301- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Função – 18 – Gestão

Ambiental. Sub-função – 541- Preservação e conservação ambiental. Programa – 1008 – gestão de política Ambiental. Projeto Atividade – 2.073 – Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo. Classificação Econômica – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente. Fonte de Recurso – 1501000000 – outros recursos não vinculados. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de março de 2026. ASS: RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA. CARG: Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: nr393i97iyt20260327140326

Secretaria de Educação

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e em observância ainda, às Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, dentre outras normas; CONSIDERANDO que conforme o artigo 3º da Resolução Nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, "o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do artigo 40 e do artigo 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução Nº 25 do Conselho das Cidades"; CONSIDERANDO que a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Corda é a oportunidade única de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, revisão, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando à melhoria ambiental, a qualidade de vida da população e uso social da cidade; CONSIDERANDO, ainda, o Decreto 238/2026, que Institui a Comissão de Acompanhamento do processo de revisão da Lei nº 038, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Corda, e dá outras providências; O Gabinete do Prefeito, por meio do presente edital, torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de entidades representativas de segmentos da sociedade civil, com vistas à participação no processo de revisão da Lei nº 038, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Corda. 1. DO OBJETO 1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público: a) a divulgação da importância e o estímulo à contribuição de entidades representativas da sociedade civil no processo participativo de revisão da Lei nº 038, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Corda; b) a respectiva seleção das entidades interessadas para atuação ativa no processo de revisão, mediante a participação em reuniões específicas para discussões e debates, na forma especificada neste edital; c) a organização do processo de participação, de acordo com as respectivas fases e conforme aspectos territoriais e temáticos. 1.2 O presente chamamento público e a posterior nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento, na forma prevista neste edital, não excluirão nenhuma entidade, selecionada ou não, das demais medidas de participação popular. 2. OPERACIONALIZAÇÃO 2.1 As entidades poderão oferecer contribuições e participar de discussões e debates, que serão organizados por temas e/ou segmentos. 2.2 O desenvolvimento dos trabalhos levará em conta as fases do processo de revisão da Lei nº 038, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Corda; 2.3 Poderão ser realizadas reuniões presenciais ou por videoconferência. 2.7 Os membros da Comissão de Acompanhamento não farão jus a nenhuma remuneração, sendo considerado trabalho gracioso de relevante interesse público. 3. DAS ENTIDADES APTAS A PARTICIPAR 3.1 Poderão participar da seleção de representação da sociedade civil em diversos seguimentos, desde que com atuação, sede ou representação local no Município de Barra do Corda, respeitada a quantidade por segmento disposta pelo Decreto nº 238/2026, tais como: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; b) membro do Ministério Público; c) movimentos sociais e coletivos; d) organizações não governamentais e entidades da sociedade civil; e) cooperativas e associações; f) entidades do setor empresarial; g) entidade de representação profissional; h) sindicato e conselho de classe profissional; i) entidades acadêmicas e de pesquisa. 4. DAS INSCRIÇÕES 4.1 Para a inscrição de representantes da Sociedade Civil Organizada dos segmentos previstos no Decreto nº 238/2026, exige-se que se trate de entidade ou organização sem fins lucrativos, constituída legalmente, há mais de 12 (doze) meses e estabelecida no Município de Barra do Corda. 4.2 No ato da inscrição, as entidades ou organizações deverão apresentar os seguintes documentos: a) ficha de inscrição (Anexo I); b) cartão do CNPJ; c) cópia do Estatuto ou Regimento; d) cópia de Ata de Reunião em que foram eleitos os seus representantes legais; e) declaração dos representantes legais da entidade ou organização indicando o representante e suplente para a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor; f) cópia de comprovante de residência atualizado. 4.3 As inscrições deverão



[Home](#) > Contratos

Contrato nº 136/2026

Última atualização 30/03/2026

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA**Unidade executora:** 2246 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2929/2025 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 30/03/2026 **Data de assinatura:** 26/03/2026**Vigência:** de 26/06/2026 a 26/06/2027**Id contrato PNCP:** 06769798000117-2-000039/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 06769798000117-1-000027/2026**Objeto:**

Contratação de pessoa Jurídica para aquisição de Veículo utilitário, tipo caminhonete.

VALOR CONTRATADO

R\$ 299.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.626.169/0001-39 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO 136-2026	30/03/2026 - 13:24:01	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.